



## MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

### ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

Em atendimento a solicitação do Sr. Fausto Duarte, Prefeito Municipal, promovemos a análise da estimativa do impacto financeiro sobre as finanças municipais com a modificações propostas pelos projetos de leis: **“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Campanário-MG e dá outras providências”** e **“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Campanário e dá outras providências”**. Tomando-se por base o valor da Receita Corrente Líquida **apurada no decorrer dos últimos 12 meses tendo como base o mês de dezembro/2023** e percentual gasto com pessoal no mesmo período, nos termos das disposições contidas no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/00 e no decorrer dos exercícios imediatamente seguintes, nos termos das disposições contidas nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo-se os seguintes dados contábeis:

Histórico	Valores e percentuais
Receita Corrente Líquida base de cálculo Exercício 2023	25.427.874,73
Expectativa da RCL com incremento de 5% para o Exercício de 2024	26.699.268,46
Despesa Estimada Total com Pessoal com modificações propostas	12.240.148,32
Percentual Estimado com modificações propostas	45,84%
Despesa Total com Pessoal Permitida - Limite	14.417.604,97
Percentual Máximo	54,00%



## MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

**Poder Executivo**

**Estado de Minas Gerais**

Analisando o percentual do total das despesas com as atualizações propostas nos Projetos de Leis, acrescido da Contribuição Previdenciária, a folha de pagamento poderá atingir o valor de R\$12.240.148,32 (doze milhões duzentos e quarenta mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) atingindo o percentual de 45,84% **INFERIOR** ao Limite Máximo de Aplicação no Gasto com Pessoal conforme artigo 20, incisos I, II e III da LRF 101/2000.

Em assim sendo, somos de **PARECER FAVORAVEL** as modificações propostas pelos Projetos de Leis em tela.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas com pessoal dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo será de sua inteira responsabilidade.

Campanário-MG, 11 de março de 2024.

LEGIS CONTABILIDADE  
CNPJ: 21.366.272/0001-80

**HEBER SOUTO SIMÕES**  
**CRC MG094517/O-7**  
**CONTADOR**



## **MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO**

**Poder Executivo**

**Estado de Minas Gerais**

### **DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente das alterações proposta pelos Projetos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campanário-MG, 11 de março de 2024.

**FAUSTO DUARTE**  
**Prefeito Municipal**